



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2017
Processo n.º: 0290/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DATA DA ABERTURA: 10/10/2017, às 08:30 HORAS.

Objeto: Constitui objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no **Anexo – I, deste Edital**, e condições previstas neste instrumento convocatório.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

LOCAL, aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO FAX: (31) 3537-5805 OU PELO E-MAIL: licitação@mateusleme.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada deste Edital e do seu envio na forma estabelecida exige a Prefeitura Municipal de Mateus Leme da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

FAVOR PREENCHER ESTE RECIBO DE FORMA LEGÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2017
Processo n.º: 0290/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DATA DA ABERTURA: 10/10/2017, às 08:30 HORAS.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no **Anexo – I**, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

ÍNDICE

PREÂMBULO	01
OBJETO	02
DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	03
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	04
ENTREGA DOS ENVELOPES	05
CREDENCIAMENTO	06
PROPOSTAS COMERCIAIS	07
HABILITAÇÃO	08
SESSÃO DO PREGÃO	09
RECURSOS	10
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
PAGAMENTO	12
DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO	13
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
FONTES DE RECURSOS	16
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	18

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – ATESADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2017
Processo n.º: 0290/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DATA DA ABERTURA: 10/10/2017, às 08:30 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

1 – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, **EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MICROEMPREENDEORES INDIVIDUAIS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** em sessão pública na sala de licitações situada à Rua Pereira Guimarães, nº. 08, Centro, CEP 35670-000, a fim de selecionar melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme relacionado no **Anexo – I, deste Edital**, conforme condições previstas neste instrumento convocatório.

O pregão será realizado pelo **Pregoeiro ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, designado pela Portaria N.º **018/2017**, acompanhado pela Equipe de Apoio, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal 10.520/02 e artigo 15 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e sob a regência destas Lei Federais e da Lei Complementar Federal 123/06, **devidamente atualizada pela Lei Complementar 147/2014,** além dos Decretos Municipais 142 e 143/2005 e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

2 - OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

2.1. Constitui objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no **Anexo – I, deste Edital**, e condições previstas neste instrumento convocatório.

3 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 – Os **SERVIÇOS**, relacionados no objeto deste Edital, serão fornecidos da seguinte forma:

- a) **De acordo com as necessidades e após recebimento da Autorização de Execução de Serviços emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura, em até 03 (dias) úteis.**

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – **PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:**

4.1.1 Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país, **EXCLUSIVAMENTE na forma de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em atendimento à Lei Complementar 147/2014.**

4.1.2 – Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

4.1.3 – **Que não estejam enquadradas no item 4.2;**

4.1.4 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

4.2 - **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO** os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mateus Leme (MG) ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta;

4.2.1 "Não será admitida a participação de consórcios, em face das peculiaridades do presente certame e da discricionariedade da autorização de participação de consórcios prevista no caput do artigo 33, da Lei Federal 8.666/93".

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL”** e **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.

5.1.1 - Os envelopes **“Proposta Comercial”** e **“Documentação de Habilitação”** deverão ser entregues ao Pregoeiro hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães nº 08 – Bairro Centro, Mateus Leme/MG;

Data para entrega dos envelopes: 10/10/2017.

Horário para entrega dos envelopes: 08:30 horas.

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º **058/2017**

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º **058/2017**

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

5.1.3 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pelo Pregoeiro.

5.1.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG não se responsabilizará por envelopes de “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação citada no item 8, a **PROPONENTE / REPRESENTANTE** deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da **PROPONENTE**.

6.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa **PROPONENTE**, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Complementar nº 123/06 deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

6.5 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo constante do quadro a seguir (***deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento***):

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ n.º____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º **058/2017** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

() **DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.**

Local, data e assinatura

(RECONHECER FIRMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6.6 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a **PROPONENTE**, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

6.7 - Os licitantes poderão fazer opção de utilizar o modelo de procuração apresentado acima ou poderá apresentar um modelo próprio de procuração que deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento e de Declaração de [microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.](#)

6.8 - Juntamente com o credenciamento, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir.

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial **058/2017**.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo II**, deste edital, e deverão constar:

7.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

7.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços do objeto da presente licitação.

7.2 - As propostas **não poderão impor condições** ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para o objeto desta licitação.

7.3 – Constar na proposta (**ANEXO II**) marca e demais características do produto ofertado.

7.4 – A proposta vencedora terá seus preços registrados em competente Ata de Registro de Preços, **com validade de doze meses, a partir de sua assinatura.**

7.5 – **Em atendimento ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014, os itens da licitação com valores estimados abaixo de R\$ 80.000,00 são exclusivos para as ME/EPP e microempreendedores individuais.**

7.6 – **Caso não compareçam interessados no(s) item(ns) designado(s) exclusivo(s) para ME/EPP e microempreendedores individuais, a Comissão de Licitações visando atender os princípios básicos da Lei Federal de Licitações, aceitará as propostas das empresas presentes para o(s) referido(s) item(ns), que não sejam ME/EPP e microempreendedores individuais.**

8 - HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

8.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

8.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5 – Caso algum documento exigido neste item já tenha sido apresentado para o credenciamento, conforme item “6.3”, fica dispensado de apresentar na habilitação.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);

8.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

8.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; regularidade com fazenda estadual e municipal;

8.2.5 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

8.3.1 – Atestado de Aptidão Técnica que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, o fornecimento do objeto licitado, emitido em papel timbrado por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

8.3.2 – Prova de Registro de Responsável técnico junto ao respectivo conselho.

8.3.3 – Prova de Registro da empresa junto ao conselho do seu Responsável técnico, em conformidade com o disposto na RDC 52/2009 da ANVISA;

8.3.4 – Atestado de Visita Técnica (anexo V), ou Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria (anexo VI);

8.3.4.1 - A Visita Técnica não é obrigatória. Entretanto, a licitante que tenha interesse em efetuar a vistoria técnica poderá realizá-la mediante agendamento prévio;

8.3.4.2 - Ao efetuar a vistoria no local de prestação dos serviços correspondentes ao objeto da licitação, será emitido o Atestado de Vistoria Técnica, conforme anexo V, que deverá ser anexado aos demais documentos do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

8.3.4.3 - A licitante que optar por não realizar visita técnica, deverá apresentar no Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, a Declaração de Opção de Não-Realização de Vistoria conforme Anexo VI.

8.3.4.4 - **A licitante que optar por realizar a visita técnica, deverá agendar a data de vistoria junto à Secretaria de Saúde (31- 3535 3990 – falar com Madalena) e Secretaria de Educação (31-3535 4285 – falar com Marcilene);**

8.3.4.5 - Fica definido como período de vistoria: os dias úteis desde a publicação do presente edital até a data da sessão do pregão, mediante agendamento previsto no subitem anterior;

8.3.4.6 - Na vistoria serão sanadas possíveis dúvidas. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação. Ficam, entretanto, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8.4 – Pedese encadernar os documentos, na mesma ordem seqüencial em que foram citados neste edital, visando facilitar e agilizar os trabalhos do **PREGOEIRO E DA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EQUIPE DE APOIO. Esclarecemos que o descumprimento desta observação não será causa de desclassificação da licitante.

8.5 – As licitantes deverão apresentar os documentos relacionados acima, em cópia legível, autenticada em cartório competente ou em cópia legível, desde que apresente o original no momento de abertura do envelope “Documentação”, para autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro, com vigência plena até a data afixada para abertura do certame.

8.6 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 8 - DA HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada para fins de habilitação, declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. A declaração será conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.7 - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, com a validade em vigor, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante do CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá



ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

8.8 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.9 - Os documentos provenientes da "**Internet**" terão sua autenticidade certificada pela PREFEITURA DE MATEUS LEME junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.10 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.11 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

8.12 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.13 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

8.14 – A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9 - SESSÃO DO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas **PROPONENTES**, o **Pregoeiro** declarará aberta a sessão do **PREGÃO**, oportunidade em que não mais aceitará novas **PROPONENTES**, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as descrições e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos, irrisórios, ou com valor zero.

9.2.2 – Dentre as propostas aceitas, o **Pregoeiro** classificará, em primeiro lugar, o autor da proposta de **MENOR PREÇO**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço global, para participarem dos lances verbais.

9.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3 - LANCES VERBAIS

9.3.1 - Aos **PROPONENTES** classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço** e os demais.

9.3.2 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à **proposta / lance** de menor valor.

9.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo **Pregoeiro**, implicará na exclusão da empresa **PROPONENTE** da etapa de lances verbais e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

manutenção do último preço apresentado pela **PROPONENTE**, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4 – Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas Sedes por meio de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

9.3.5 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

9.3.5.1 – Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

9.4 - JULGAMENTO

9.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.4.2 - Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO ITEM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

9.4.4 - Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

9.4.5 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO ITEM** e o **valor estimado da contratação**.

9.4.6 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas **PROPONENTES** presentes.

9.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos **PROPONENTES** julgados desclassificados, os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” inviolados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.7 – Nesta fase, o Pregoeiro poderá convocar a seu critério servidor técnico de área específica, para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do resultado.

9.8 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, objetivando a formação de **cadastro de reserva** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarada a vencedora, qualquer **PROPONENTE** poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais **PROPONENTES** desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A **PROPONENTE** poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais **PROPONENTES** desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura do ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da **PROPONENTE** importará a decadência do direito de recurso.

10.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os **PROPONENTES** via fax ou correio eletrônico (e-mail).

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - PAGAMENTO

12.1 – **O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e aceitação dos serviços e da Nota Fiscal;**

12.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

12.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao Secretário de Educação ou Saúde, a depender do local da prestação do serviço, ou quem estes designarem, nos horários de 08:00 às 15:00 horas em dias úteis.

12.3.1 – O Secretário Municipal ou funcionário designado por sua vez enviará a referida Nota Fiscal ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

12.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

12.5 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração à atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, caso haja majoração ou redução no preço do objeto contratado, devidamente comprovada, sendo que será de responsabilidade da CONTRATADA, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);

b) multa, nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assinar este documento dentro do prazo estipulado, injustificadamente;

- 1% (um por cento) por dia, até o quinto dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, seguido da rescisão unilateral da Ata.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2 - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 14.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da **PROPONENTE** vencedora fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

14.2.1 - A multa que alude a alínea “b”, do item 14.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

14.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4 – A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

14.5 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PROPONENTE vencedora e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **PROPONENTE** vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.7 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.7.1 - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

14.7.1.1 - retardarem a execução do Pregão;

14.7.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

14.7.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar do termo, conforme minuta do **Anexo III**.

15.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato e recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata, dentro do prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, FAX ou correio eletrônico.

15.3 - A Ata poderá haver **reajuste de preços**, em conformidade com o art. 15 parágrafo 3º inciso II, e na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou em caso de redução de preços praticados no mercado.

15.3.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

15.4 - A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Secretária Municipal de Saúde, Vanda Raimunda Amaral Freitas** e o **Secretário Municipal de Educação, Márcio Afrânio Santiago** ou por quem estes designarem.

15.5 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

16 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, de todas as esferas de governo, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

16.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que esta execução dos serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador/participante.

16.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por entidade, a cem por cento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório e anexos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão participante.

16.4 - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador/participante.

16.5 - À entidade não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, a entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



17 - FONTES DOS RECURSOS

17.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017 e de exercícios posteriores quando necessário.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1- A PREFEITURA DE MATEUS LEME - MG obriga-se a:

- a) verificar a regularidade da situação fiscal da **PROPONENTE** vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à **PROPONENTE** vencedora, pela execução dos serviços no prazo estabelecido no edital.
- e) notificar à **PROPONENTE** vencedora, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- f) indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- g) facilitar por todos os meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- h) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizer necessários seus serviços;
- i) Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços;

18.2 – A PROPONENTE vencedora obriga-se a:

18.3 Apresentar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços:

18.3.1 Comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA (incluindo a Autorização de Funcionamento da Empresa) e Licença de Funcionamento Sanitário em órgão distrital competente, que comprovem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

autorização para execução dos serviços propostos, bem como apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

- 18.3.2** Licença ambiental ou termo equivalente, de acordo com a RDC 52/2009 da ANVISA, que dispõe do Serviço de vetores e pragas urbanas;
- 18.3.3** Procedimento Operacional Padronizado – POP, conforme a RDC 52/2009 da ANVISA;
- 18.4** Efetuar a realização dos serviços, dentro do prazo estipulado no Edital.
- 18.5** Dar destinação final dos resíduos coletados;
- 18.6** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão;
- 18.7** Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **PROPONENTE** vencedora todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- 18.8** Emitir nota fiscal de prestação de serviços, contendo as características dos serviços ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;
- 18.9** Na nota fiscal emitida pela vencedora, deverá constar o número do processo licitatório (**PR-0290/2017**) e do Pregão Presencial (**058/2017**);
- 18.10** **O Licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo observadas às penalidades cabíveis.**
- 18.11** A Contratada além do fornecimento de mão-de-obra, dos produtos, materiais, e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, obriga-se a:
- 18.11.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- 18.11.2** Utilizar profissionais tecnicamente qualificados, responsabilizando-se por sua conduta, substituindo-o quando necessário.
- 18.11.3** Manter todos os funcionários devidamente uniformizados. É obrigatório identificação através de crachás no ato do início dos trabalhos, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's. Não será autorizada a permanência de funcionários sem identificação funcional;
- 18.12** As técnicas, assim como os materiais de consumo, ficarão por conta e risco do contratado.
- 18.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante;
- 18.14** Responder à Contratante com reposição e ou ressarcimento do prejuízo constatado imediato pelos danos e avarias causados por seus funcionários e preposto ao patrimônio do Município de Mateus Leme, decorrentes de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades;
- 18.15** Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 18.16** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 18.17** Caberá à Contratada responsabilidade por roubos, furtos, danos em equipamentos, materiais, e desconexão em eletroeletrônicos, e quaisquer outros prejuízos causados por seus funcionários à Contratante, bem como a terceiros, em função deste contrato, providenciando o imediato ressarcimento do prejuízo comunicação imediata à Contratante;
- 18.18** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 18.19** Responsabilizar-se pela retirada dos Resíduos e embalagens decorrentes do procedimento, bem como sua destinação final;
- 18.20** Elaborar e apresentar o Projeto Executivo, para sua aprovação antes da execução dos serviços.
- 18.21** Todos materiais ou produtos de aplicação utilizados pela Contratada na forma deste Termo de Referência deverão possuir certificação da ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 18.22** A Contratada deverá dar garantia de 90 (noventa) dias após a aplicação, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;
- 18.23** A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir no prazo de 90 (noventa) dias, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, além de corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;
- 18.24** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 18.25** A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para eliminar as possíveis aparições de insetos, pragas e ratos e demais.
- 18.26** A CONTRATADA deverá, ainda, emitir certificado de execução dos serviços constando:
- I - nome do cliente; II - endereço do imóvel; III - praga(s) alvo; IV - data de execução dos serviços; V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VIII - orientações pertinentes ao serviço executado; IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

19 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 19.1** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

fiscalização sobre os serviços, diretamente e por prepostos designados, podendo para isso:

- 19.1.1 Ordenar à imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inadequada a conduta institucional;
- 19.1.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 19.1.3 Solicitar à Contratada a substituição de qualquer desinfetante domissanitário, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 19.1.4 A avaliação dos serviços prestados ficará à cargo de cada secretaria solicitante, Educação ou Saúde, através dos secretários ou de quem estes indicarem;
- 19.1.5 . Havendo vícios e falhas, estas serão comunicadas à Empresa Contratada, para as respectivas correções, sendo certo que a inocorrência de medidas corretivas, implicará na aplicação das sanções cabíveis;
- 19.1.6 Os pagamentos serão processados e efetuados, somente se os serviços estiverem de acordo com o descrito neste edital e após atestado de sua realização pelos respectivos responsáveis, conforme subitem 19.1.4.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
- 20.2 As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas;
- 20.3 Será dado vista às PROPONENTES interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão;
- 20.4 É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

- 20.5 É vedado à PROPONENTE retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;
- 20.6 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 20.7 Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.8 Este Edital encontra-se disponível para consulta e impressão pelos interessados, no site www.mateusleme.mg.gov.br;
- 20.9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitadas por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile ou endereço eletrônico, em até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pelo Pregoeiro que comunicará através de uma das formas acima descritas aos demais interessados no certame que tenham confirmado a retirada do Edital através do envio de recibo, conforme determinado neste Edital. No caso da ausência de solicitações de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos para os seguintes endereços: Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mateus Leme / MG, Rua Pereira Guimarães, Nº. 08, Centro, CEP 35670-000. TEL FAX (31) 3537-5805. e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br. Site www.mateusleme.mg.gov.br. Para fins de controle e informações, as empresas que retirarem o Edital pela Internet deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte e-mail – licitacao@mateusleme.mg.gov.br
- 20.10 [A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme \(MG\) até 02 \(dois\) dias úteis antes](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

[da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 \(cinco\) dias úteis, por qualquer cidadão.](#)

- 20.11 Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.
- 20.12 Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face da decisão do Pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).
- 20.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Mateus Leme (MG), [25 de setembro](#) de [2017](#).

Adm. Sérgio Guimarães Leite
CRAMG-18.806
Assessor de Licitações e Contratos



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 PROCESSO-0029/2017

1. OBJETO:

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

2. JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada com o objetivo de executar rotineiramente serviços controle de pragas e vetores urbanos e limpeza de reservatórios de água, que incluem a execução de desinsetização, desratização, controle de pombos nas escolas e unidades de saúde do município buscando manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos profissionais, dos usuários em geral, conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes, visando minimizar os riscos à saúde.

Os serviços consubstanciam-se em processos de controle do número de insetos, roedores, pragas, pombos e animais peçonhentos, utilizando-se de aplicações de produtos específicos, registrados e/ou notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, além da limpeza de reservatórios d'água, cumprindo cronograma do projeto executivo.

1. DESCRIÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant. Estimada	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
000001356	00001	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS</u>	4	SV	5.210,3333	20.841,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

		<p><u>ESCOLAS:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- E.M. JUDITH ABREU OLIVEIRA- E.M. LÚCIA DIAS- E.M. MANUEL BRÁZ- E.M. GENY GUIMARÃES DE OLIVEIRA- E.M. HIPÓLITO JOSÉ DE FARIA- E.M. MARIA GUARACIABA PASSOS- E.M. HELEN JAQUELINE DE SOUZA- E.M. PROFª BERTINA FERREIRA- E.M. AILZA MARIA DE JESUS- E.M. DE BELA VISTA - UNIDADE MUNICIPAL DE ED. INFANTIL DONA CARMITA.				
000001357	00002	<p><u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</u> <u>CONTROLE DE POMBOS NAS</u> <u>ESCOLAS:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- E.M. LÚCIA DIAS- E.M. MARIA GUARACIABA PASSOS- E.M. HÉLEN JAQUELINE DE SOUZA	4	SV	5.200,0000	20.800,00
000000925	00003	<p><u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</u> <u>CONTROLE DE PRAGAS E</u> <u>VETORES URBANOS NAS</u> <u>UNIDADES DE SAÚDE:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- ALMOXARIFADO- CENTRO DE ESPECIALIDADES- CENTRO ODONTOLÓGICO- UNIDADE BÁSICA ALTO DA BOA VISTA- UNIDADE BÁSICA SÍTIO NOVO- UNIDADE BÁSICA SUZANA- UNIDADE BÁSICA VARGINHA- ESF ARAÇAS	4	SV	1.389,2500	5.557,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

		- ESF AZURITA - ESF CENTRO - ESF IMPERATRIZ - ESF RETA -ESF SANTA BÁRBARA - ESF SERRA AZUL - UNIDADE FISIOTERAPIA - LABORATÓRIO MUNICIPAL - FARMÁCIA DE TODOS - UNIDADE SAÚDE MENTAL - UPA 24 HORAS				
000000391	00004	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NAS ESCOLAS:</u> - E.M. JUDITH ABREU OLIVEIRA - E.M. LÚCIA DIAS - E.M. MANUEL BRÁZ - E.M. GENY GUIMARÃES DE OLIVEIRA - E.M.HIPÓLITO JOSÉ DE FARIA - E.M. MARIA GUARACIABA PASSOS - E.M. HELEN JAQUELINE DE SOUZA - E.M. PROFª BERTINA FERREIRA - E.M. AILZA MARIA DE JESUS - E.M. DE BELA VISTA - UNIDADE MUNICIPAL DE ED. INFANTIL DONA CARMITA	4	SV	3.058,3333	12.233,33

3 CONDIÇÕES COMERCIAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 3.1 Os preços indicados na coluna de “valor máximo aceitável” se referem a todas as unidades descritas na coluna “descrição dos serviços” juntas, e não ao preço de uma unidade isolada;
- 3.2 Os SERVIÇOS, relacionados no objeto deste Edital, serão fornecidos de acordo com as necessidades e após recebimento da Autorização de Execução de Serviços emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura, em até 03 (dias) úteis.

4 PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e aceitação dos serviços e da Nota Fiscal;
- 4.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 4.3 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente Sr. Secretário Municipal de Educação e/ou Saúde, ou quem este designar nos horários de 08:00 às 15:00 horas em dias úteis.
- 4.4 O Secretário Municipal de Educação e/ou Saúde, ou funcionário designado por sua vez enviará a referida Nota Fiscal ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

5 DA VIGÊNCIA

5.1 A Futura Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6 DESCRITIVO

6.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DESCRITAS NO ITEM 4:

- a) LIMPEZA: Escoamento dos reservatórios através de bombeamento da água, lavagem das paredes e fundo através de hidro jateamento de média pressão no reservatório, com retirada de resíduos, lodagem e areiamento por aspiração;
- b) DESINFECÇÃO: Aplicação de hipoclorito de sódio visando a eliminação de bactérias e microrganismos e a desinfecção do meio, de acordo com as normas técnicas regentes;
- c) DESINFECÇÃO DA REDE DE CANOS: Desinfecção da rede de canos, partindo dos encanamentos superiores até os da saída para consumo;

6.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS 1 E 3.

- 6.2.1 O serviço deve ser de desinsetização e desratização para extermínio de baratas, aranhas, traças, grilos, besouros, percevejos, miriápodes, centopeias, isópodes, tatuzinhos de jardim, ratos e demais pragas correlatas;
- 6.2.2 Os serviços devem ser executados em toda a parte interna das áreas a serem tratadas e também nas áreas externas (garagens, caixas de gordura, fossas, canteiros e ralos);
- 6.2.3 A aplicação deve usar métodos que assegurem a eficiência do procedimento;
- 6.2.4 Para a desinsetização, aplicar inseticidas inodoro, atrativos à base de gel, líquido ou sólido, em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras e etc.. Excepcionalmente as aplicações de inseticidas com odor serão executadas nas áreas externas, como de caixa de esgotos com acompanhamento dos responsáveis pela área incidente. Nas áreas administrativas, os produtos usados deverão ser à base de Gel inseticida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6.2.5 Para a desratização, empregar raticidas em forma de isca parafinada ou em grânulo, com atrativo, em local de foco, e acompanhamento de vistoria e inspeção da Contratada.

6.3 DA DESCRIÇÃO DO ITEM 2: CONTROLE DE POMBOS

- 6.3.1 Estes serviços consistem em espantar os animais existentes no local;
- 6.3.2 Instalar armações de hastes pontiagudas que cubram a maior parte de uma superfície plana, que poderia ser utilizada para a pouso;
- 6.3.3 Instalação de tela passarineiro para bloqueio dos acessos;
- 6.3.4 Aplicação de substancias pegajosas (gel repelente) em camada fina para que o pombo evite o local;
- 6.3.5 Remoção e limpeza dos dejetos gerados pelos pombos;

7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1 O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;
- 7.2 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a relação nominal de todos os produtos com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 7.3 Deverá fornecer o Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), de acordo com o art. 13 do RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da ANVISA;
- 7.4 Os serviços serão executados nos dias e horários designados pelos respectivos Secretários e de acordo com o projeto executivo apresentado e aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

8 GARANTIA

8.1 Todos os materiais ou produtos de aplicação utilizados pela Contratada na forma deste Termo de Referência deverão possuir certificação da ANVISA.

8.2 A Contratada deverá dar garantia de 90 (noventa) dias após a aplicação, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

8.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir no prazo de 90 (noventa) dias, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, além de corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

8.4 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

8.5 A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para eliminar as possíveis aparições de insetos, pragas e ratos e demais.

8.6 A CONTRATADA deverá, ainda, emitir certificado de execução dos serviços constando:

I - nome do cliente; II - endereço do imóvel; III - praga(s) alvo; IV - data de execução dos serviços; V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VIII - orientações pertinentes ao serviço executado; IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO II – “MODELO” PROPOSTA COMERCIAL

(elaborar em papel timbrado da proponente)

PREGÃO PRESENCIAL N° 0058/2017 – PROCESSO N° 00290/2017

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELA PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Prazo de Validade da proposta – NÃO INFERIOR A 60 DIAS	
Forma de pagamento	

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant. Estimada	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
000001356	00001	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS ESCOLAS:</u> - E.M. JUDITH ABREU OLIVEIRA - E.M. LÚCIA DIAS - E.M. MANUEL BRÁZ - E.M. GENY GUIMARÃES DE OLIVEIRA - E.M. HIPÓLITO JOSÉ DE FARIA - E.M. MARIA GUARACIABA PASSOS - E.M. HELEN JAQUELINE DE SOUZA - E.M. PROFª BERTINA FERREIRA - E.M. AILZA MARIA DE JESUS - E.M. DE BELA VISTA - UNIDADE MUNICIPAL DE ED. INFANTIL DONA CARMITA.	4	SV		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

000001357	00002	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</u> <u>CONTROLE DE POMBOS NAS</u> <u>ESCOLAS:</u> - E.M. LÚCIA DIAS - E.M. MARIA GUARACIABA PASSOS - E.M. HÉLEN JAQUELINE DE SOUZA	4	SV		
000000925	00003	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</u> <u>CONTROLE DE PRAGAS E</u> <u>VETORES URBANOS NAS</u> <u>UNIDADES DE SAÚDE:</u> - ALMOXARIFADO - CENTRO DE ESPECIALIDADES - CENTRO ODONTOLÓGICO - UNIDADE BÁSICA ALTO DA BOA VISTA - UNIDADE BÁSICA SÍTIO NOVO - UNIDADE BÁSICA SUZANA - UNIDADE BÁSICA VARGINHA - ESF ARAÇAS - ESF AZURITA - ESF CENTRO - ESF IMPERATRIZ - ESF RETA -ESF SANTA BÁRBARA - ESF SERRA AZUL - UNIDADE FISIOTERAPIA - LABORATÓRIO MUNICIPAL - FARMÁCIA DE TODOS - UNIDADE SAÚDE MENTAL - UPA 24 HORAS	4	SV		
000000391	00004	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>	4			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

	<p style="text-align: center;"><u>DE LIMPEZA DE</u> <u>RESERVATÓRIOS DE ÁGUA</u> <u>NAS ESCOLAS:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- E.M. JUDITH ABREU OLIVEIRA- E.M. LÚCIA DIAS- E.M. MANUEL BRÁZ- E.M. GENY GUIMARÃES DE OLIVEIRA- E.M. HIPÓLITO JOSÉ DE FARIA- E.M. MARIA GUARACIABA PASSOS- E.M. HELEN JAQUELINE DE SOUZA- E.M. PROFª BERTINA FERREIRA- E.M. AILZA MARIA DE JESUS- E.M. DE BELA VISTA- UNIDADE MUNICIPAL DE ED. INFANTIL DONA CARMITA				
VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)					

Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos social-trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Local, data, assinatura e carimbo do representante legal.



ANEXO – III
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO N.º 058/2017 - PROCESSO N.º 0290/2017

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de **2017**, às _____ horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, foi aberta a Sessão Pública do **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS** N.º _____/_____, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09 de junho de 1.994, Decreto Municipal N.º 03, de 12 de janeiro de 2010, e as demais normas legais aplicáveis e, ainda, regido o presente certame pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 1.392, de 22 de maio de 2.006, sendo que, em face da classificação das propostas apresentadas, por deliberação do servidor _____, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 005/2016, o Exmo. Sr. **Werley Rony Gonçalves de Freitas**, Secretário Municipal de Administração, RESOLVE registrar os preços da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I do edital, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado: EMPRESA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____, _____ – bairro _____ – município de _____ / _____ – CEP; _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

1.1– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

1.2 - Os serviços serão prestados mediante emissão de Ordem de Execução de Serviços, que substituirá o Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - A detentora desta ATA obriga-se à execução dos serviços em conformidade com o descrito no edital, anexos e sua proposta de preços, cujos preços são os seguintes:

a - Fica estimado o valor global da presente Ata de Registro de Preços em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - - O pagamento pelos serviços prestados será feito através de depósito bancário, a crédito da PROPONENTE vencedora, no Banco n.º , Conta corrente nº Agência ,nº, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, após prestação dos serviços solicitados através da Ordem de Execução de serviços e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente à Secretária de Educação para conferência dos serviços realizados, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

atestará o seu recebimento e liberará para pagamento quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

3.4 – A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devidamente atualizados.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

3.6 - De acordo com Art. 55, inciso XIII da Lei Federal de Licitações nº 8666/93 a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 convocar os demais fornecedores constantes no cadastro de reserva, quando houver.

4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 por razão de interesse público; ou

4.8.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

5.1 A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, **através da Secretária Municipal de Saúde, Vanda Raimunda Amaral Freitas e do Secretário Municipal de Educação, Márcio Afrânio Santiago ou por quem estes designarem.**, exercerá a fiscalização da execução dos serviços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA DESTA ATA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da DETENTORA DESTA ATA, no que concerne à execução do objeto.

5.3 - O gestor/fiscal desta Ata deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a licitação.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA, DURANTE SUA VIGÊNCIA E QUANDO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 Manter, durante o período de vigência desta Ata, Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA (incluindo a Autorização de Funcionamento da Empresa) e Licença de Funcionamento Sanitário em órgão distrital competente, que comprovem a autorização para execução dos serviços propostos, bem como apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

6.2 Manter também Licença ambiental ou termo equivalente, de acordo com a RDC 52/2009 da ANVISA, que dispõe do Serviço de vetores e pragas urbanas;

6.3 Fornecer à CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado – POP, conforme a RDC 52/2009 da ANVISA;

6.4 Efetuar a realização dos serviços, dentro do prazo estipulado no Edital;

6.5 Dar destinação final dos resíduos coletados;

6.6 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão;
- 6.7 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da PROPONENTE vencedora todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- 6.8 Emitir nota fiscal de prestação de serviços, contendo as características dos serviços ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;
- 6.9 Na nota fiscal emitida pela vencedora, deverá constar o número do processo licitatório (PR-0290/2017) e do Pregão Presencial (058/2017);
- 6.10 Declarar a superveniência de fato impeditivo observadas às penalidades cabíveis.
- 6.11 Fornecimento de mão-de-obra, dos produtos, materiais, e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação;
- 6.12 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.13 Utilizar profissionais tecnicamente qualificados, responsabilizando-se por sua conduta, substituindo-o quando necessário;
- 6.14 Manter todos os funcionários devidamente uniformizados. É obrigatório identificação através de crachás no ato do início dos trabalhos, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's. Não será autorizada a permanência de funcionários sem identificação funcional;
- 6.15 As técnicas, assim como os materiais de consumo, ficarão por conta e risco do contratado.
- 6.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante;
- 6.17 Responder à Contratante com reposição e ou ressarcimento do prejuízo constatado imediato pelos danos e avarias causados por seus funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

e preposto ao patrimônio do Município de Mateus Leme, decorrentes de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades;

- 6.18 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.19 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 6.20 Caberá à Contratada responsabilidade por roubos, furtos, danos em equipamentos, materiais, e desconexão em eletroeletrônicos, e quaisquer outros prejuízos causados por seus funcionários à Contratante, bem como a terceiros, em função deste contrato, providenciando o imediato ressarcimento do prejuízo comunicação imediata à Contratante;
- 6.21 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.22 Responsabilizar-se pela retirada dos Resíduos e embalagens decorrentes do procedimento, bem como sua destinação final;
- 6.23 Elaborar e apresentar o Projeto Executivo, para sua aprovação antes da execução dos serviços.
- 6.24 Todos materiais ou produtos de aplicação utilizados pela Contratada na forma deste Termo de Referência deverão possuir certificação da ANVISA.
- 6.25 A Contratada deverá dar garantia de 90 (noventa) dias após a aplicação, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;
- 6.26 A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir no prazo de 90 (noventa) dias, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, além de corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;
- 6.27 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 6.28 A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para eliminar as possíveis aparições de insetos, pragas e ratos e demais.
- 6.29 A CONTRATADA deverá, ainda, emitir certificado de execução dos serviços constando:

I - nome do cliente; II - endereço do imóvel; III - praga(s) alvo; IV - data de execução dos serviços; V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VIII - orientações pertinentes ao serviço executado; IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e XI - identificação da empresa especializada prestadora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

- 6.30 Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores a da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 6.31 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 verificar a regularidade da situação fiscal da PROPONENTE vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;
- 7.2 realizar o pagamento à PROPONENTE vencedora, pela execução dos serviços no prazo estabelecido no edital.
- 7.3 notificar à PROPONENTE vencedora, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 7.4 indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.5 facilitar por todos os meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- 7.6 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizer necessários seus serviços;
- 7.7 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Esta Ata terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

10.1 As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e no anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

11.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme _____, _____ de 2017.

Werley Rony Gonçalves de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Município de Mateus Leme

DETENTORA DA ATA _____
(Responsável Legal)

(Razão Social da Empresa)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

O TERMO DE CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO POR ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI Nº 8.666/93, CUJAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO SÃO AS MESMAS CONSTANTE NO EDITAL E ANEXOS.

1. SÃO MOTIVOS PARA RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

- I. O não cumprimento de qualquer das condições de execução dos serviços constantes no edital e seus anexos, bem como na proposta comercial da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, sejam elas especificações, prazos e locais de entrega;
- II. cumprimento irregular de qualquer das condições do item acima;
- III. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- XII. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV. A não liberação ou não indicação, por parte da Administração, do local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)).

2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

2.1 - A rescisão/cancelamento da Ordem de Execução de Serviços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XV do artigo anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

2.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

2.4 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo da execução dos serviços será prorrogado automaticamente por igual tempo.



ANEXO V
A MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA
PREGÃO N.º 058/2017 - PROCESSO N.º 0290/2017

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, para fins do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **058/2017** – Processo **0290/2017** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Controle de pragas e vetores urbanos, limpeza de reservatório de água e controle de pombos, visitou e verificou as dependências das Escolas e Unidades de Saúde constantes no Termo de Referência (anexo I do edital)**, onde serão realizados os serviços objeto da Licitação, não tendo dúvidas quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto da referida licitação.

Mateus Leme, _____, _____, de 2017

Carimbo e Assinatura do Secretário.



ANEXO VI
DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA
PREGÃO N.º 058/2017 - PROCESSO N.º 0290/2017

Declaro, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ nº _____, que a empresa supracitada entende não ser necessário realizar vistoria nos locais onde haverá execução do objeto do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 058/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Declaro, por fim, que encontro-me ciente de que em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações.

_____(Localidade)_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do responsável pela Empresa)

Nome do declarante_____

Número da Cédula de Identidade_____